

LEI Nº 672 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PARA O PERÍODO 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1o. da Constituição Federal, e Artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.
- § 1° Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:
 - I. Programa: conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.
 - II. Ação: Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa.
 - III. Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
 - IV. Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
 - V. Metas: a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.
 - $\S 2^{\circ}$ o conjunto de anexos mencionado no caput deste artigo, compõe-se de:
 - I. ANEXO I Quadro de Evolução das Receitas;
 - II. ANEXO II Quadro de Programas com objetivos, as ações, metas físicas e valores para o quadriênio 2022-2025.
- **Art. 2º** As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.



- **Art. 3º** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.
- **Art. 4º** As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art.** 5º Os valores financeiros contidos no ANEXO II desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de julho de 2021, podendo entretanto, ser corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.
- **Parágrafo Único** Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.
- **Art.** 6º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2022-2025, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:
 - I. Às alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro:
 - II. Ao processo gradual de reestruturação do gasto púbico do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;
 - III. Ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;
 - IV. À concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;
 - V. Aos limites impostos pela Lei Complementar n^{o} 101/2000, de 4 de maio de 2000;
 - VI. À elevação do nível de eficiência do gasto público;
 - VII. À proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - VIII. À proposta orçamentaria anual.
- **Art. 7º** A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2022-2025.



Art. 8º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – O projeto de lei mencionado no caput deste artigo conterá, no mínimo:

- I. Na hipótese de inclusão de programa: indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos;
- II. Na hipótese de alteração ou exclusão de programa: uma exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 9º A inclusão, alteração ou exclusão de ações, produtos e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I Efetuar a alteração dos quantitativos das ações;
- II Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas.
- **Art. 10.** Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica e demais procedimentos orçamentários anuais ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.
- **Art. 11.** Para os exercícios de 2022 a 2025, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.
 - **Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, VARGEM GRANDE, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal





ANEXO I

Quadro de Evolução das Receitas



ANEXO II

Quadro de Programas com objetivos, as ações, metas físicas e valores para o quadriênio 2022-2025